



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 186/2025

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei Complementar nº 013/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

I – EMENTA

Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu.

Análise quanto à compatibilidade econômico-financeira, impactos potenciais sobre o orçamento municipal e respeito às balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o parecer da Comissão de Obras.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 revisa o Plano Diretor Municipal, estabelecendo diretrizes gerais de ordenamento territorial, macrozoneamento, uso e ocupação do solo, instrumentos de política urbana, proteção ambiental e mecanismos de gestão democrática.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, após ampla instrução, aprovou o Parecer nº 181/2025, que:

- reconhece a necessidade da revisão;
- identifica ajustes normativos e de técnica legislativa;
- propõe um conjunto de Emendas do Relator;
- rejeita as Emendas Parlamentares nº 044/2025 a 055/2025;
- e aprova a Emenda Modificativa nº 056/2025, manifestando-se, ao final, pela aprovação do projeto com as referidas emendas.

Encaminha-se o feito a esta Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação dos aspectos orçamentário-financeiros, em especial quanto a eventuais vinculações de receita, pisos de aplicação automática e compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 4

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Plano Diretor, na condição de lei complementar de diretrizes gerais, não cria, em regra, despesas específicas de execução imediata, mas orienta, em perspectiva de médio e longo prazo, a alocação de investimentos e ações do Poder Público no território municipal. Eventuais despesas decorrentes da implementação de suas diretrizes deverão ser autorizadas e quantificadas em leis orçamentárias futuras (PPA, LDO, LOA) e em programas setoriais, momento em que será exigida a observância estrita da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No texto original do PLC nº 013/2025, foram identificados, no Parecer da Comissão de Obras, dispositivos que sugeriam **vinculações rígidas de receitas ou percentuais mínimos automáticos** para determinadas políticas (cultura, turismo, esporte, orçamento participativo, compras sustentáveis, entre outras), com potencial de tensionar as balizas constitucionais que vedam vinculação de receitas sem previsão específica e de comprometer a flexibilidade da gestão fiscal.

As **Emendas do Relator** apresentadas na COSMA, entretanto, **ajustam esse quadro**, substituindo pisos automáticos e vinculações diretas por:

- exigência de dotações específicas nas leis orçamentárias, compatíveis com metas e prioridades definidas no PPA e na LDO;
- previsão de que instrumentos como o Orçamento Participativo Municipal incidam sobre parcela dos investimentos discricionários, a ser definida em cada exercício, afastando a incidência automática sobre todas as receitas ou sobre recursos legalmente vinculados (inclusive compensações ambientais);
- reforço da transparência e da motivação em eventuais alterações relevantes dos montantes destinados a determinadas funções, exigindo justificativa clara nas leis orçamentárias.

Dessa forma, o projeto, **com as Emendas do Relator**, não fixa, em si mesmo, novas vinculações de receitas vedadas, nem cria despesas obrigatórias específicas sem a devida previsão orçamentária, limitando-se a estabelecer diretrizes que deverão ser compatibilizadas, ano a ano, com a capacidade financeira do Município.

A **Emenda Modificativa nº 056/2025**, ao reforçar a integração com a política de regularização fundiária, não gera, em si, obrigação de despesa imediata, mas indica que os instrumentos de REURB devem ser utilizados em conformidade com o Plano Diretor e com o planejamento orçamentário, o que é compatível com a LRF e com o regime constitucional de finanças públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Registre-se que a aprovação do Plano Diretor não dispensa, em nenhuma hipótese, a observância dos requisitos dos arts. 15 a 17 da LRF para criação e expansão de despesas, nem das limitações relativas à despesa de pessoal, endividamento e metas fiscais. Tais controles deverão ser exercidos quando da elaboração e execução das peças orçamentárias, não havendo, no presente projeto, comando que afronte, de plano, essas balizas.

Assim, da perspectiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PLC nº 013/2025, com as emendas aprovadas na Comissão de Obras, mostra-se **compatível com o sistema de planejamento e responsabilidade fiscal**, não criando vinculações indevidas nem despesas novas sem previsão orçamentária.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

À vista da análise do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 e do Parecer nº 181/2025 da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, este Relator conclui que:

1. o Plano Diretor, tal como se encontra após as alterações propostas pela Comissão de Obras, tem natureza predominantemente diretrizária, não criando, por si só, despesas de execução obrigatória e imediata, devendo a implementação de suas diretrizes ocorrer por meio das leis orçamentárias e de programas setoriais específicos;
2. eventuais referências a políticas, programas ou instrumentos de participação e desenvolvimento urbano não configuram vinculações automáticas de receitas nem criação de novos pisos de gasto, permanecendo sujeitas à disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal e à compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
3. as correções de técnica legislativa e de redação promovidas no âmbito da Comissão de Obras contribuem para afastar riscos de vinculações indevidas, preservar a flexibilidade da gestão fiscal e reforçar a necessidade de motivação e transparência na alocação de recursos em futuros exercícios.

Nessas condições, **no que diz respeito aos aspectos orçamentário-financeiros**, este Relator opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, na forma em que**





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

se encontra após o parecer da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades**, cabendo ao Plenário e às demais Comissões competentes a apreciação de mérito do conjunto das emendas apresentadas ao projeto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 09 de dezembro de 2025.

Vinicio do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL
Relator – CFO

V – DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após discussão, adota o voto do Relator e DELIBERA:

I – Pela **adequação orçamentário-financeira do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025**, tal como encaminhado a esta Comissão após o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades;

II – Pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025**, quanto aos aspectos de competência desta Comissão, determinando-se o encaminhamento dos autos ao Plenário para apreciação global do projeto e das emendas que o instruem.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 09 de dezembro de 2025.

Vinicio do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

David Reis
Vereador – MDB
Membro

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53D8-6B79-4951-4D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO VINICIUS NUNES DE BARROS (CPF 320.XXX.XXX-84) em 10/12/2025 15:14:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 10/12/2025 16:37:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS (CPF 418.XXX.XXX-45) em 10/12/2025 19:18:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/53D8-6B79-4951-4D61>